



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 005.05/2003

DATA: 28.05.2003

SÚMULA: CONCEDE INCENTIVOS À EMPRESA PAULO A. DA SILVA – TRANSPORTES E COMPENSADOS ME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, fica autorizado por esta lei a conceder incentivo financeiro à Empresa Paulo A. da Silva – Transportes e Compensados ME, CNPJ nº 03.326.739/0001-86.

PARÁGRAFO ÚNICO – O incentivo de que trata este artigo será repassado à empresa em quatro parcelas iguais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, a primeira até o dia 10 de Junho, a segunda até o dia 10 de Julho, a terceira até o dia 10 de Agosto e a quarta até o dia 10 de Setembro de 2003, perfazendo o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ARTIGO 2º - Fica também o Município autorizado a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de área de 1.000,00m² (Um mil metros quadrados), dentro do lote Rural nº 20-C (Vinte “C”), da Gleba nº 38-FB (trinta e oito FB), de propriedade do Município de Boa Esperança do Iguaçu, 01 (um) barracão industrial medindo 600,00m² (Seiscentos metros quadrados) de área construída, adaptado para funcionamento, e localizado na referida área, atuando no ramo de Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada e Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

ARTIGO 3º - As Concessões de Direito Real de uso, serão formalizadas com base nas Leis Municipais nº 007.07/98 e 021.11/99, no que couber, através do Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município à empresa, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ ÚNICO - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito real de Uso, a propriedade dos imóveis ora concedidos passam aos detentores da Concessão, que deverão providenciar e arcar com os custos de escrituração dos imóveis.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse Público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

ARTIGO 5º - Em contrapartida aos incentivos recebidos, fica a empresa beneficiada obrigada a cumprir as seguintes obrigações com o Município:

I – Oferecer 20 (vinte) empregos, sendo 10 (dez) na instalação e outros 10 (dez) em no máximo 60 (sessenta) dias de funcionamento;

II – gerar impostos e tributos ao município, relativos à sua produção, recolhendo-os em acordo com os prazos estabelecidos pela legislação;

III – manter o quadro de funcionários registrados em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

IV – manter a empresa e seus funcionários sob as normas de segurança e higiene;

V – efetuar o pagamento em dia dos salários e encargos sociais do quadro de funcionários;

VI – oferecer gratuitamente uniforme adequado para uso dos funcionários em horário de trabalho;

VII – oferecer treinamento remunerado aos funcionários durante o período de pré-qualificação;

VIII – dar prioridade ao Município de Boa Esperança do Iguaçu em caso de ampliação de sua estrutura produtiva.

ARTIGO 6º - Em caso de não cumprimento por parte da empresa das obrigações contidas nesta lei, fica o Município de Boa Esperança do Iguaçu, de forma automática, detentor do capital imobilizado avaliados nesta data em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), representados por máquinas e demais bens que estejam disponibilizados no local de funcionamento da empresa, bem como dos produtos acabados e do estoque de material disponível na sede da mesma, e ainda a reversão dos imóveis ora concedidos.

ARTIGO 7º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer dotação orçamentária adequada ao cumprimento dos dispositivos desta lei, podendo efetuar remanejamentos que se façam necessários junto ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro do presente ano.

ARTIGO 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte e dias do mês de Maio de dois mil e três.

ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 28 / Maio / 2003.

ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que faz entre si, de um lado o **Município de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.155/0001-48, com sede administrativa à Rua Demétrio Pinzon, 16, em Boa Esperança do Iguaçu-Paraná, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO UDCENSKI**, Prefeito Municipal, ora diante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, de outro a empresa **Paulo A. da Silva – Transportes e Compensados ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa a Rua Amor Perfeito, s/nº, Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 03.326.739/0001-86, ora em diante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, e neste ato devidamente representada pelo Sr. **PAULO ALAIR DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 1.495.109-1-PR, inscrito no CPF nº 372.231.949-87, tem justo e acordado a Concessão Real de Uso de bem público com base nas leis 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95 e Leis Municipais 007.07/98 e 021.11/99, regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE CONTRATO

Fica concedido ao **CONCESSIONÁRIO** o uso de uma área de 1.000,00 m² encravada no Lote Rural nº 20-C, da Gleba nº 38-FB, Matrícula nº 18.604; o Terceiro barracão industrial Pré-moldado situado à Rua Amor Perfeito, medindo 600,00m² de área; e o repasse de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos em quatro vezes, para investimentos na Empresa; tudo de propriedade da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

A manutenção e as instalações do objeto da concessão, correrá por conta do **CONCESSIONÁRIO**, observando as determinações da Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONCESSIONÁRIO** não poderá modificar, a qualquer tempo, o projeto original, sem que seja ouvida a **CONCEDENTE**, ou destinar para outros fins daquele especificado neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

a) - O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a manter o referido estabelecimento de conformidade com as condições imposta pelo presente instrumento;

b) - Não transferir a presente pelo prazo de contrato exceto se autorizado pelo **CONCEDENTE**;

c) - Não dar em garantia de dívidas de qualquer natureza o imóvel, instalações e máquinas, objeto desta Concessão.

d) - Compromete-se também, na geração de no mínimo 20 (vinte) empregos à população de Boa Esperança do Iguaçu.

e) - Fica estipulado de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, para o Concessionário registrar todos os funcionários da referida empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

f) - Fica estabelecido também, que o atraso de pagamento a qualquer dos funcionários da empresa ou a todos, não ultrapassará de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de Concessão de Direito Real de Uso será de 08 (oito) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, após, cumpridas as formalidades e os prazos legais, será feita a doação do referido objeto à concessionária.

CLAUSULA QUINTA - OUTRAS ESTIPULAÇÕES

O **CONCESSIONÁRIO** disciplinará as cores que revestirão interna e externamente o imóvel, além do tipo de equipamentos permitida no local.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

caberá rescisão do presente contrato, quando:

a) O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir qualquer das obrigações impostas à presente Concessão;

b) O **CONCESSIONÁRIO** transferir a terceiros, no todo ou em partes, os direitos decorrentes deste CONTRATO;

CLAUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

Em caso de não cumprimento por parte da empresa das obrigações contidas nesta lei, a qualquer tempo, dentro do prazo de Concessão, fica o Município de Boa Esperança do Iguaçu, de forma automática, **detentor** do capital imobilizado avaliados nesta data em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representados por máquinas e demais bens que estejam disponibilizados no local de funcionamento da empresa, bem como dos produtos acabados e do estoque de material disponível na sede da mesma, e ainda a **reversão** dos imóveis ora concedidos, que serão incorporados ao patrimônio desta Municipalidade.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos-PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Boa Esperança do Iguaçu-PR, 28 de Maio de 2003.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Prefeito Municipal
Concedente

PAULO A. DA SILVA - TRANSPORTES E COMPENSADQS ME
Concessionário

TESTEMUNHAS:

Ademar da Silva



[Handwritten signature]